



# Município de Macapá

## Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 621

Macapá - Amapá - 18 de Julho de 2002.

### DECRETOS

DECRETO Nº 0654 /2002-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº1097/2002.

#### DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiro - TAXI, sob a matrícula TX-0320, em caráter precário por 02 (dois) anos, ao Sr. ANTONIO EDSON DE SOUSA SIMPLICIO, nos Termos do Art. 42 2º da Lei 8.987 de 13.02.1995.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Fica REVOGADO o Decreto de nº 10733/91, de 15.10.1991, em favor do Sr. LUIZ MOREIRA DE SOUZA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

10 Palácio LAURIDO DOS SANTOS BANHA,  
de 18 de julho de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 0655 /2002-PMM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, e tendo em vista o disposto no processo administrativo nº 0323/2002.

#### DECRETA:

Art. 1º - OUTORGAR a permissão para explorar o Serviço de Transporte Individual de Passageiro - TAXI, sob a matrícula TX-0348, em caráter precário por 02 (dois) anos, ao Sr. DALMO ROBERTO BARBOSA DA SILVA, nos Termos do Art. 42 2º da Lei 8.987 de 13.02.1995.

Art. 2º - Fica vedado ao Permissionário, ceder, transferir ou locar, sob qualquer hipótese, a placa objeto da presente Permissão de Uso.

Art. 3º - Fica REVOGADO o Decreto de nº 6919/1993, de 13.08.1993, em favor do Sr. GERALDO COUTINHO PEREIRA.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

10 Palácio LAURIDO DOS SANTOS BANHA,  
de 18 de julho de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

### GABIC

PORTARIA Nº 018/2002 - GABIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e o disposto no Decreto nº 304/02 - PMM, combinando com o art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, finalmente, o que consta no Processo nº 1093/2002-GABIC datado de 05 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor DOMINGOS DOS SANTOS LAMARÃO, matrícula nº 100018-7, pertencente ao Quadro de Provedimento efetivo do Município de Macapá Prefeitura Municipal, ocupante da Categoria Funcional de Servente, classe II, Nível 11, Lotado no Gabinete Civil - GABIC, no período de 02 de setembro a 02 de dezembro de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá - AP, 11 de julho de 2002.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 019/2002 - PMM

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto nº 304/02 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 974/2002/ASS/GAB. PREFEITO, datado de 03 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR A VIAGEM do servidor LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, ASSESSOR II, Correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete Civil, que se deslocou de Macapá/AP, sede de suas atividades até ao Distrito de São Joaquim do Pacuí, acompanhando a comitiva do Exmo. Sr. Prefeito, no período de 10 e 11 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá - AP, 11 de julho de 2002.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 020/2002 - GABIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto nº 304/02 - PMM e, o que consta no Ofício nº 974/2002 - ASS/GAB/PREFEITO, datado de 03 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM do servidor LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, ASSESSOR DO PREFEITO, correspondente ao código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete Civil, a se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a localidade do Carmo do Maracanã e Santo Antônio da Pedreira, para coordenar a organização do MACAPÁ VERÃO, no período de 12 a 14 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de julho 2002, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP, 11 de julho de 2002.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 021/2002 - GABIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel

Prefeito Municipal de Macapá

Gilson Ubratam Rocha

Vice-Prefeito Municipal de Macapá

Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira

Chefe do Gabinete Civil

Pedro Paulo da Silva Rezende - MAJ PM

Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão

Secretário de Administração - SEMAD

Raimundo Gomes de Souza

Secretário Municipal de Finanças - SEMFI

Aldo Simão Carneiro Fernandes

Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA

Divanilde da Costa Ribeiro

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC

Eloina Cambráia Soares

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAC

José Maria Botelho

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB

Lineu da Silva Facundes

Secretário Municipal de Saúde - SEMSA

Washington Luiz Pereira Marques

Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP

José Maria Amaral Lobato

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT - Interino

Francisco Antônio Mendes

Procurador Geral do Município

Hélio dos Santos Silva

Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Giovanni Coleman de Queiróz

Diretor-Presidente da URBAM

Geane Camarão Grott

Presidente do MACAPÁPREV

Antônio Sérgio Almeida Salvador

Diretor-Presidente da EMTU - Interino

Hélio dos Santos Silva

Diretor-Presidente da EMDESUR - Interino

EXPEDIENTE

O D. O. M. poderá ser encontrado no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM

REMESSA DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município somente serão aceitas se apresentadas nas seguintes medidas: 8cm de largura para 3 colunas, 12cm de largura para 2 colunas, ou 26cm de largura no caso de balanço, tabelas e quadros.

Os textos enviados à publicação deverão ser digitados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMAD - PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto nº 304/02 - PMM e, o que consta no Ofício nº 954/2002 - ASS/GAB/PREFEITO, datado de 03 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM do servidor LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, ACESSOR DO PREFEITO, correspondente ao código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete Civil, a se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a localidade de Santa Luzia do Pacuí, para coordenar a organização do MACAPÁ VERÃO, no período de 16 e 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 16 de julho 2002, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá - AP, em 18 de julho de 2002.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 022/2002 - GABIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto nº 304/02 - PMM e, o que consta no Ofício nº 974/2002 - ASS/GAB/PREFEITO, datado de 03 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM do servidor LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, ACESSOR DO PREFEITO, correspondente ao código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete Civil, a se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades até a localidade de São Joaquim do Pacuí, para coordenar a organização do MACAPÁ VERÃO, no período de 19 a 21 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 19 de julho 2002, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá - AP, em 18 de julho de 2002.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 023/2002 - GABIC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 37, incisos I e VIII do Regimento Interno do GABIC e Decreto nº 304/02 - PMM e, o que consta no Ofício nº 974/2002 - ASS/GAB/PREFEITO, datado de 03 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM do servidor LUIZ GUILHERME CAVALCANTE DE MELO, ACESSOR DO PREFEITO, correspondente ao código DAS 101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete Civil, a se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades até ao Distrito do Baileque, para coordenar a organização do MACAPÁ VERÃO, no período de 24 a 28 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 24 de julho 2002, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL, em Macapá - AP, em 12 de julho de 2002.

ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL

PROGEM

PORTARIA Nº 018/2002-PROGEM/PMU.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, inciso I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, Decreto 0366/2002-PMU e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 163/2002-PROGEM, datado de 10 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM da servidora MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA, Assistente da Procuradoria Administrativa e de Patrimônio, Código CAI.201.3, do Grupo de Chefia e Assistência Intermediária CAI 200, da Procuradoria Geral do Município/PROGEM, que viajará de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 15 a 17 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Macapá, em 10 de julho de 2002.

FRANCISCO ANTÔNIO MENDES Procurador Geral do Município de Macapá

Publicado nesta Procuradoria Geral do Município, aos 10 dias do mês de julho de 2002.

PORTARIA Nº 019/2002-PROGEM/PMU.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, Decreto 0366/2002-PMU e, finalmente o que consta nos autos do Ofício nº 167/2002-PROGEM, datado de 11 de julho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR A VIAGEM de PAULO HENRIQUE CAMPELO BARBOSA, Procurador de Pessoal e Trabalho, Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 100, da Procuradoria Geral do Município/PROGEM, que se deslocará de Macapá, sede de suas atividades, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Municipal, no período de 16 a 19 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Macapá, aos 11 de julho de 2002.

FRANCISCO ANTÔNIO MENDES Procurador Geral do Município de Macapá

Publicado nesta Procuradoria Geral do Município, aos 11 dias do mês de julho de 2002.

Guarda Municipal

PORTARIA Nº 008/2002 - GMM

O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.228, incisos I, III, IV, V, da Lei Orgânica do Município e pelo Regime Interno da Guarda Municipal, e Decreto nº 0305/2002 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º- AUTORIZAR A VIAGEM do servidor NELSON DOS SANTOS DUTRA, Guarda Municipal Nível Intermediário, classe A, nível 1a se deslocar de Macapá/AP, sede de suas atividades, até a Cidade de Londrina - Paraná, a fim de participar do "23º Festival de Música de Londrina", no período de 06 a 12 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Comando da Guarda Municipal de Macapá, 05 de julho de 2002.

PEDRO PAULO DA SILVA REZENDE - MAJ PM COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado no Comando da Guarda Municipal, aos 02 dias do mês de julho de 2002.

Secretarias

Semad

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº013/2001-PMU.

PARTES: Município de Macapá (AP) Prefeitura Municipal de Macapá e a empresa TC/BR - TECNOLOGIA E CONSULTORIA BRASILEIRA S/A.

OBJETO: Prestação de serviço de consultoria técnica para elaboração do plano estratégico municipal de assentamentos subnormais - PEMAS de Macapá.

FUNDAMENTO LEGAL: O Contrato encontra embasamento legal na Lei n.º 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e nº 9.648/98.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor total para a prestação dos serviços será de R\$ 36.331,81 (TRINTA E SEIS MIL TREZENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

DOTAÇÃO: A CONTRATANTE destaca recursos conforme abaixo:

Table with columns: UNID, QTD, VALOR, PROGRAMA, VALOR. Row 1: 01, 01, 36.331,81, 00000000000000000000, 36.331,81.

Macapá - AP, 29 de junho de 2002

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL Prefeito Municipal de Macapá CONTRATANTE

ANTONIO CÉSAR SILVA PRADO TC/BR-Tecnologia e Consultoria Brasileira S/A CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ata de reunião referente à Tomada de Preços Nº 001/02-CPL/SEMAD/PMU

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano dois mil e dois, na sala da Comissão Permanente de Licitação/SEMAD/PMU, às 16:30 horas, reuniu-se a comissão assim composta: Presidente: JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA, Secretária: VIVIANE LINHARES CARMEZIM PERDIGÃO, Membro SOLAINE NAZARE LEITE SUSSUARANA MARTINS; Membro: UBIRATAN DA COSTA ANDRADE, com o propósito de retificar o Despacho Homologatório do Processo de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/02 - CPL/SEMAD/PMU, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL/SEMEC. Até a hora marcada para a reunião, compareceram as empresas: C. ANTONIO DOS SANTOS, SUPERMERCADO FLEXA LTDA e SILMARA MARGARETH OLIVEIRA MAIA - ME. Os licitantes vencedores foram convocados para uma reunião na CPL, através do ofício circular nº 031/02-CPL/SEMAD/PMU, a fim de retificar o Despacho Homologatório do presente Processo Licitatório, publicado no Diário Oficial do Município do dia 24.04.2002, nº 608, pag. 09. Tendo em vista a descentralização orçamentária através da implantação dos Caixas Escolares nas Unidades de Ensino no Município de Macapá, houve a necessidade de revogação do processo de Tomada de preços. O Presidente, em conversa com os licitantes, comunicou a presente situação aos licitantes vencedores, explicando-lhes a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de implantar tal sistema descentralizado, sendo preciso reconsiderar parcialmente o processo de Tomada de Preços nº 001/02-CPL/SEMAD/PMU. Diante do exposto, o Presidente apresentou o novo mapa da SEMEC, com suas devidas e necessárias alterações, indagando aos licitantes se estão de acordo com as modificações realizadas. As empresas C. ANTONIO DOS SANTOS e SILMARA MARGARETH OLIVEIRA MAIA - ME concordaram com a proposta da Comissão, renunciando qualquer direito de recurso, tanto administrativo, quanto na esfera cível. A empresa SUPERMERCADO FLEXA LTDA não aceitou a decisão apresentada pela Comissão. Diante da discordância entre as empresas, o Presidente decidiu suspender o processo para tomar a decisão final. Nada mais havendo, o presidente encerrou a reunião, eu VIVIANE LINHARES CARMEZIM PERDIGÃO, secretária e lavrei a presente ata que após lida e achada de acordo vai por mim rubricada e assinada pelo presidente, membros da Comissão, participantes e os demais presentes.

FIRMAS PRESENTES: C. ANTONIO DOS SANTOS SUPERMERCADO FLEXA; SILMARA MARGARETH OLIVEIRA MAIA - ME; ASS. REPR. LEGAL

ADENDO: No dia 01 (um) de julho de 2002, a empresa SUPERMERCADO FLEXA LTDA, encaminhou à Comissão Permanente de Licitação, uma correspondência, referente ao teor da ata de reunião da Tomada de Preços nº 001/02-CPL/SEMAD/PMU, ocorrida no dia 14 (quatorze) de junho de 2002, passando a concordar com a decisão tomada pela Comissão, renunciando qualquer direito de recurso, tanto administrativo, quanto na esfera cível.

Macapá, 14 de junho de 2002. SUPERMERCADO FLEXA LTDA; Macapá, 05 de julho de 2002.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ratifico, em 5.7.02/2002

GILSON UBIRATAN ROCHA Prefeito Municipal de Macapá EM EXERCÍCIO

JUSTIFICATIVA: 032/2002 - CPL/SEMAD/PMU. ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25 da Lei 8.666/93. OBJETO: Custeio de despesas advindas com a aquisição de ingresso para o espetáculo "O MUNDO MÁGICO DE BETO CARREIRO". CONTRATADO: MAGIA LONAS & EVENTOS LTDA. VALOR DO CONTRATO: R\$- 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Senhor Prefeito,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência, a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor da empresa MAGIA LONAS & EVENTOS LTDA.

A justificativa refere-se a aquisição de ingressos para o circo "O MUNDO MÁGICO DE BETO CARREIRO", em trânsito nesta Cidade, cujas entradas serão distribuídas aos alunos da rede municipal e servidores de baixo poder aquisitivo.

A Lei de Licitação e Contratos Administrativos, em seu Artigo 25 considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, preceitos estes, que abrigam confortavelmente a situação trazida à presente JUSTIFICATIVA, dado a impossibilidade de

deflagrar um processo licitatório e implementar a contratação nos termos em que requerida pelo interesse público.

De outro modo, também deve-se levar em consideração as circunstâncias intrínsecas que envolvem a presente contratação, tendo como subsídios basilares os princípios da Conveniência e da Oportunidade que norteiam os atos da administração pública, sendo estes, no caso em comento, permissivos que contribuem para efetivação da referida aquisição.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá-AP, 04 de julho de 2002.

José Adelino Lucas da Fonseca  
Presidente - CPL/SEMAD/PM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Ratificamos em 14/06/2002.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL  
Prefeito Municipal de Macapá,

JUSTIFICATIVA: 031/2002 - CPI/SEMAD/PM.

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

OBJETO: Custear despesas advindas com a distribuição do IPTU.

EMPRESA ADJUDICADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

VALOR: R\$ 18.048,70 (dezoito mil, quarenta e oito reais e setenta centavos).

Senhor Prefeito,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa para efeito de autorização, ratificação e disponibilização do valor acima mencionado em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para custear despesas advindas com a distribuição do IPTU.

A contratação direta dar-se-á devido ser público e notório que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, detém a exclusividade na prestação de serviços postais.

E, como a administração municipal utiliza tais serviços, para dar suporte, agilidade e maior presteza nas atividades municipais, não há como se exigir, para sua contratação, procedimento licitatório, em face do que dispõe o artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nesse sentido, pela impossibilidade de deflagrar um processo licitatório e implementar a contratação nos termos em que requerida pelo interesse público, a Administração encontra respaldo para a contratação dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no artigo 25 da Lei de Licitação, que diz respeito à inexigibilidade de um processo licitatório.

Assim, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, dentro do prazo legal, para ratificação e publicação, como condição de eficácia e existência do presente ato.

Macapá, 11 de junho de 2002.

JOSÉ ADELINO LUCAS DA FONSECA  
Presidente - CPL/SEMAD/PM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/01 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando, a reunião extraordinária do processo licitatório DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/01-CPL/SEMAD/PM, referente à AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB, realizada em 10/07/02, às 16:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840-Centro, para definir a homologação do presente processo, devido a demora na liberação dos recursos financeiros pela Caixa Econômica Federal. Após a solicitação de manifestação das firmas licitantes adjudicadas no processo, a licitante TRATORMAQ - Comércio e Representação LTDA concordou em manter os mesmos preços cotados na proposta constante no processo, no contrário a firma VALTRA DO BRASIL, LTDA S/A, que não pôde mantê-los, devidos estarem desatualizados para o momento. Diante disto, a Comissão decidiu classificar somente a proposta apresentada pela firma:

EMPRESA LICITANTE	ITENS ADJUDICADOS	VALOR TOTAL ADJUDICADO
TRATORMAQ Q - Comércio e Representação LTDA	03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14	128.029,04
TOTAL GERAL		128.029,04

RESOLVE HOMOLOGAR definitivamente o julgamento da proposta acima relacionada, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 004/01-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 12 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 051/02 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 051/02-CPL/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEMEC, POR UM PERÍODO DE SEIS MESES, ocorrida em 25/06/2002 às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
E. S. LAMARÃO	LOTE III DO ANEXO I	8.084,00
TOTAL GERAL		8.084,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa E. S. LAMARÃO, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 051/02-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 055/02 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 055/02-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAMT, ocorrida em 03/07/2002 às 10:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA	01 ao 09	34.915,00
TOTAL GERAL		34.915,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 055/02-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 056/02 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 056/02-CPL/SEMAD, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA REDE TELEFÔNICA INTERNA DO PRÉDIO DA PMM, ocorrida em 03/07/2002 às 11:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
M. S. BARBOSA FILHO	01 ao 11	19.234,70
TOTAL GERAL		19.234,70

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa M. S. BARBOSA FILHO, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 056/02-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 057/02 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 057/02-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO/SEMOSP, ocorrida em 03/07/2002 às 12:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA	01 ao 21	16.974,00
TOTAL GERAL		16.974,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 057/02-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 058/02 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 058/02-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO/SEMAMT, ocorrida em 03/07/2002 às 16:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
J. LOPES	01 ao 27	39.840,24
TOTAL GERAL		39.840,24

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa J. LOPES, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 058/02-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 059/02 - CPL/SEMAD/PM

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Considerando o julgamento do EDITAL DE CONVITE, nº 059/02-CPL/SEMAD, referente à AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (SOFTWARE), DESTINADO AO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E INFORMAÇÃO EM SAÚDE/SEMESA, ocorrida em 03/07/2002 às 17:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. Fab nº 840 - Centro, decidiu classificar a proposta apresentada por:

EMPRESA LICITANTE	ITEM ADJUDICADO	VALOR TOTAL ADJUDICADO
PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA	01 ao 06	35.020,00
TOTAL GERAL		35.020,00

RESOLVE HOMOLOGAR o julgamento da proposta apresentada pela empresa PRODAM PROCESSAMENTO DE DADOS DO AMAPÁ LTDA, convocando-a, através deste ato, para a contratação do objeto licitado, nas condições estabelecidas no CONVITE nº 059/02-CPL/SEMAD/PM.

Macapá-AP, 15 de julho de 2002.

JOSÉ ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

O Exmº Senhor Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 016/01-PM, combinado com o disposto no artigo 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve cancelar o DEPACHO HOMOLOGATÓRIO da Tomada de Preços nº 004/01-CPL/SEMAD/PM, referente à AQUISIÇÃO DE UMA PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA, DESTINADA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAB, publicado no Diário Oficial do Município nº 560, de 28/07/01, pag. 10, bem como a ERRATA publicada no Diário Oficial do Município nº 564 de 14/08/2001, pag. 05, sendo providenciada a publicação de um novo Despacho Homologatório.

Macapá - AP, 12/07/2002.

JOSE ROBERTO GALVÃO  
Secretário Municipal de Administração

## SEMPFI

### PORTARIA Nº 018/2002-SEMPFI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Art. 2º do Regimento Interno da SEMFI e Decreto nº 310/2002-PMM, e considerando o que consta no Memorando nº 059/02 - DEOF/SEMPFI, datado de 24 de junho de 2002.

#### RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR A DESIGNAÇÃO do Servidor MANOEL DE ARAÚJO RAMOS, matrícula nº 300037-0, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente de Administração, classe B, nível 07, para responder pela Chefe da Seção de Suprimento, código CAI.201.3, do Grupo de Chefe e Assistência Intermediária - CAI.200, em virtude da titular encetar-se em gozo de férias, no período de 02 à 31 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 02 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

#### DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, aos 08 dias do mês de julho de 2002.

RAIMUNDO GOMES DE SOUZA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Publicado nesta Secretaria Municipal de Finanças, aos 08 dias do mês de julho de 2002.

#### CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: OBJETIVANDO O RECEBIMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Pelo presente termo de instrumento particular deste CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. FAS, n.º 840 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.G.C./M.F. sob n.º 05.995.766/0001-77, neste ato representada pelo Prefeito deste Município, Sr. JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do C.P.F. n.º 066.963.252-04, e seu Secretário de Finanças, Sr. RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, Portador do CPF n.º 011.369.508-00, e de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; por sua agência sediada na Av. Iracema Carvão Nunes, n.º 248 - Centro, nesta cidade de MACAPÁ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.360.305/0658-26, representada neste ato por seu Gerente Geral, abaixo assinado, Sr. RAIMUNDO NONATO FROTA FILHO, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 161.230.421-49, doravante denominados, neste ato, respectivamente, CONVENENTE e BANCO resolvem manifestar sua intenção de se associarem para o estabelecimento de parceria, e tem entre si, por esta e da melhor forma de direito, justo e avençado a contratação da execução da prestação de serviços especializados de cobrança bancária dos créditos de quaisquer natureza, com dispensa de licitação, que deixou de ser realizada sob a égide do artigo 24, inciso VIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Recebimento de Tributos Municipais

**ÁREA DE ABRANGÊNCIA:** Município de Macapá

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A CONVENENTE autoriza o BANCO e a REDE DE CASAS LOTÉRICAS a receber contas, tributos e demais receitas devidas por qualquer modalidade pela qual se processa o pagamento devidamente adequadas ao padrão FEBRABAN, nos termos deste Convênio.

**Parágrafo Único** - As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no título, após a assinatura do presente Convênio, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONVENENTE providenciará a emissão e remessa dos documentos da arrecadação aos clientes/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

**Parágrafo Único** - Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONVENENTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte do BANCO e sensível redução dos custos a CONVENENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O BANCO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros

símiolos consignados nos documentos de arrecadação, compelindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- O documento de arrecadação for impróprio;
- O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impedimentos para a leitura do código de barras.

**CLÁUSULA QUARTA** - O BANCO fica autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos, objeto deste Convênio, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso.

**Parágrafo Primeiro** - A CONVENENTE, através deste instrumento, outorga ao BANCO poderes especiais para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação, objeto deste Convênio.

**Parágrafo Segundo** - O valor do cheque acolhido pelo BANCO, na forma prevista no caput desta Cláusula e eventualmente não honrado, será debitado na conta de livre movimentação da CONVENENTE, mantida no BANCO.

**CLÁUSULA QUINTA** - O produto de arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

**CLÁUSULA SEXTA** - O BANCO repassará o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento.

**Parágrafo Primeiro** - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da CONVENENTE, a favor da conta nº 066.006.00000930-7 Agência Macapá/AP, de acordo com o prazo estabelecido no caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O produto de Arrecadação diária poderá permanecer com o BANCO após a data determinada no caput desta Cláusula, pelo prazo máximo de três dias úteis, a partir da data da arrecadação.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Convênio, a CONVENENTE pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

- R\$ 1,12 (Um Real e Doze Centavos) por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético, incluindo a rede lotérica;
- R\$ 0,60 (Sessenta Centavos) por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN;
- R\$ 0,60 (Sessenta Centavos) por recebimento efetuado através de atendimento virtual, Cash-Dispenser, Home e Office Banking e/ou Internet;
- R\$ 1,12 (Um Real e Doze Centavos) por documento reprocessado por qualquer originado pela CONVENENTE.

**Parágrafo Primeiro** - O BANCO deduzirá do montante a ser repassado no prazo estabelecido na Cláusula Sexta, obrigatoriamente na mesma data, o valor correspondente à tarifa.

**Parágrafo Segundo** - O valor inicialmente contratado através deste Convênio, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela sua periodicidade que ela autorizar.

**Parágrafo Terceiro** - Quando da prorrogação do contrato, serão adotados os mesmos procedimentos do Parágrafo 2º para a atualização dos valores desta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA** - A CONVENENTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Biquêlo de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

**CLÁUSULA NONA** - O meio magnético será colocado à disposição da CONVENENTE até o 2º (segundo) dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 (doze) horas, sendo que a coleta dos mesmos será efetuada pela CONVENENTE através de funcionários credenciados, nas agências ou Centralizadoras do BANCO, sob protocolo.

**Parágrafo Primeiro** - Se houver a necessidade de transportar o meio magnético de um Município para o outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes do BANCO.

**Parágrafo Segundo** - Após a retirada do meio magnético por parte da CONVENENTE, fica estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para leitura e devolução ao BANCO, no caso de apresentação de inconsistência. O BANCO, por sua vez deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após a recepção do comunicado de inconsistência.

**Parágrafo Terceiro** - Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização ou retensão do arquivo retorno.

**Parágrafo Quarto** - Após o 36º (trigésimo sexto) dia corrido, contados a partir da data do movimento, o BANCO se desobriga a manter arquivos para disponibilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Decorrido 60 (sessenta) dias da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores, ficando autorizado por este instrumento, a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação.

**Parágrafo Primeiro** - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados através do BANCO, caberá à CONVENENTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização pelo BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O BANCO poderá optar pela microfotografia ou similar dos documentos/comprovantes alusivos à arrecadação, ficando autorizado a inutilizá-los imediatamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONVENENTE, após a assinatura do presente Convênio, compromete-se de imediato, a:

- Estudar a possibilidade e emitir trimestral ou semestralmente, contas/faturas de valores mínimos;
- Adotar, sempre que acordado no item b da cláusula sétima, a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através da troca eletrônica de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na hipótese de adotada a sistemática de débito automático referida na cláusula anterior, o BANCO através de suas agências, efetuará os serviços de débito na conta corrente dos clientes da CONVENENTE, no prazo constante na Cláusula Sexta deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Por clientes da CONVENENTE entende-se cada pessoa física ou jurídica que mantém vínculo comercial ou de consumo com a CONVENENTE, e que seja ou venha a ser correntista do BANCO, doravante denominados, para efeito deste instrumento, CLIENTES.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de Convênio para débitos de faturas de Concessionárias de Serviços Públicos, será obrigatória a utilização de cadastro de optantes, conforme prevê o padrão FEBRABAN.

**Parágrafo Terceiro** - O cadastramento de optantes será de responsabilidade do BANCO, o qual informará à CONVENENTE, as manutenções efetuadas, através de troca eletrônica de Dados.

**Parágrafo Quarto** - O arquivo de dados a que se refere a Cláusula Décima Segunda será gerado pela CONVENENTE, utilizando, obrigatoriamente, o padrão FEBRABAN, cujo lay-out será fornecido pelo BANCO e será processado através do SISTEMA corporativo próprio.

**Parágrafo Quinto** - O arquivo de dados deverá ser transmitido ao BANCO até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data do débito, via EDI, utilizando-se uma das VANs credenciadas para este fim, conforme cadastramento prévio da CONVENENTE, efetuado pelo BANCO.

**Parágrafo Sexto** - O BANCO colocará a disposição da CONVENENTE, arquivo retorno dos dados, no padrão FEBRABAN, contendo informações dos lançamentos, no dia útil posterior ao processamento, através do mesmo meio utilizado para transmissão pela CONVENENTE.

**Parágrafo Sétimo** - O BANCO não se responsabiliza, em qualquer hipótese, pelos valores informados nos arquivos, cabendo-lhe apenas efetuar os lançamentos neles contidos.

**Parágrafo Oitavo** - Os lançamentos que contenham dados de conta corrente de cliente incorretos, bem como os lançamentos que estejam corretos mas sejam destinados a conta corrente com impedimento normativo ou legal, não serão efetivados, sendo estas informações repassadas à CONVENENTE no arquivo retorno, através de códigos específicos acordados para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Qualquer alteração na sistemática de prestação de serviços, ajustados neste Convênio, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

**Parágrafo Único** - Toda providência tomada tanto pela CONVENENTE quanto pelo BANCO visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, inclusive teletransmissão que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O BANCO poderá direcionar o recebimento de Contas, Tributos e demais da CONVENENTE para as CASAS LOTÉRICAS.

**Parágrafo Único** - No caso de CLIENTES, o BANCO poderá restringir os recebimentos de contas, tributos e demais receitas nos Guichês, devendo haver opção por débito automático ou pagamento também nas CASAS LOTÉRICAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONVENENTE autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário.

**Parágrafo Único** - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimentos distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários no recinto das agências/Casas Lotéricas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O presente Convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a qualquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

**Parágrafo Único** - Em função da assinatura deste Convênio, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Convênio ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela CONVENENTE, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Fica eleito o foro de Seção

Judiciária da Justiça Federal competente para a comarca estabelecida no preâmbulo deste, a fim de dirimir questões que porventura se originem do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Convênio.

Macapá-AP, de junho de 2002.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Prefeito Municipal de Macapá: [Assinatura]
Secretário Municipal de Finanças: [Assinatura]
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Gerente Geral: [Assinatura]

TESTEMUNHAS:

- 01 - Nome: [Assinatura]
RG: [Assinatura]
CPF: [Assinatura]
02 - Nome: [Assinatura]
RG: [Assinatura]
CPF: [Assinatura]

SEMTAC

PORTARIA Nº 023/2002 - SEMTAC - PMM

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso I I da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no Art. 33 do Regimento Interno do SEMTAC e Decreto nº 314/02-PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR por período indeterminado as atividades da COMISSÃO COORDENADORA DA CASA ABRIGO MARLUZA ARAÚJO, constituída através da Portaria 001/2002 - SEMTAC/PMM, datada de 18 de março de 2002.

Art. 2º - ESTA PORTARIA entra em vigor, a contar do dia 19 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, de 18 de junho de 2002.

ELOIANA GAMBRAIA SOARES
SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
Publicado nesta Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, aos 18 dias do mês de junho de 2002.

PORTARIA Nº 024/2002 - SEMTAC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art.33 do Regimento Interno da SEMTAC e Decreto nº 0314/02 - PMM.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora RUTH GONÇALVES BARBOSA COSTA, matrícula nº 30676-2, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, Código DAS. 101.2, para responder cumulativamente pela Diretora do Departamento de Desenvolvimento Comunitário - DDCOM, código DAS 101.2 da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária/SEMTAC, que encontra-se em gozo de férias, no período de 01 de julho a 30 de julho de 2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a contar do dia 01 de julho de 2002, revogadas as disposições em contrário.
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, de 18 de junho de 2002.

ELOIANA GAMBRAIA SOARES
SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
Publicado nesta Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Comunitária, aos 18 dias do mês de junho de 2002.

Semat

PORTARIA Nº 925/2002 - SEMAT

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no Art. 48, do Regimento Interno da SEMAT e Decreto nº 0308/02 - PMM e, finalmente o que consta nos autos do Processo nº 285/98-URBAM, datado de 10 Agosto de 1998.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses ao servidor JOSÉ ORIVALDO SANTOS SARAIVA, matrícula 490045-5, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal,

ocupante da categoria funcional de Fiscal de Obras, classe B, Nível 11, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, no período de 01 a 31 de Agosto/2002 e de 01 de Janeiro a 28 de Fevereiro/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRAR-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo, de 18 de junho de 2002.

JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, aos 18 dias do mês de junho de 2002.

SEMOSP

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
8º (oitavo) Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2000 - PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução da Construção de uma Central de Abastecimento, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto do Contrato nº 023/2000 - PMM.

Macapá, 16 de maio de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto nº 0314/02-PMM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
2º (Segundo) Termo Aditivo a O.E.S nº 010/2001-DO/SEMOSP, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa J.J. CONSTRUÇÕES COMÉRCIO SERVIÇO & REPRESENTAÇÃO LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos Serviços de Construção de Barracas na área do Mercado Central, em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 010/2001-DO/SEMOSP.

Macapá, 05 de abril de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto nº 0314/02-PMM

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:
8º (oitavo) Termo Aditivo a O.E.S nº 037/00-CELOS/SEMOSP/PMM, que entre si celebram a P.M.M, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP como CONTRATANTE e a Empresa PRÓSPERA CONSTRUÇÕES LTDA, como CONTRATADA, que tem como objetivo a execução dos serviços de Construção de uma Unidade de Saúde no Bairro Universidade (Zerão), em Macapá para fins nele declarados.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias consecutivos o prazo para a conclusão dos serviços, objeto da O.E.S nº 037/00-CELOS/SEMOSP/PMM.

Macapá, 11 de abril de 2002.

Washington Luiz Pereira Marques
Secretário da SEMOSP/PMM
Decreto nº 0314/02-PMM

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º (Terceiro) Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2001-SEMOSP/PMM, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Macapá, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, como CONTRATANTE e a Empresa JOÃO DA CONCEIÇÃO (Prestadora de Serviços São Tiago), como CONTRATADA que tem como objetivo a execução do fornecimento de 3 000 (três mil) m³ de areia rolada diâmetro fino e 10 000 (dez mil) m³ de areia lavada, para esta SEMOSP, em Macapá, para fins nele declarados.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes identificadas no pórtico do mesmo, declaram aceitar e ajustar que tem alterado a(s) seguinte(s) cláusula(s) que passa a vigorar com as seguintes redações, que se seguem, mantidas as demais aqui não referidas, na forma como se acham redigidas no contrato original, e que neste ato e ocasião, totalmente ratificadas para todas as consequências de direito.

DA VIGÊNCIA - Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para execução do fornecimento dos materiais, objeto do presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e de acordo com relação ao conteúdo deste TERMO ADITIVO, assinam o mesmo em 05(cinco) vias de igual teor e forma na presença de 02(dois) testemunhas, também subscrita, devendo este instrumento ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município de Macapá, no prazo previsto no Parágrafo Único do art 01 da lei 8.669/93

Macapá, 01 de junho de 2002

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito Municipal de Macapá

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA Nº 003/2002

Ratifico, em 21/06/02

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá

Ações de Procedimento Administrativo.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93, consolidada.

Objeto: Serviços de manutenção com reposição de peças, nos equipamentos pesados da linha FIATALLIS de propriedade desta SEMOSP/PMM.

Valor do Empenho: R\$60 000,00 (sessenta mil reais)

Forma de Pagamento: de acordo com a execução dos serviços.

Prazo de Execução: 90 (noventa) dias

Empresa Adjudicada: TRATORMAQ - Com. e Representação Ltda.

Senhor Prefeito.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente JUSTIFICATIVA, que tem por objetivo a Realização de serviços e manutenção com reposição de peças, nos equipamentos pesados da linha FIATALLIS de propriedade desta SEMOSP/PMM, em caráter emergencial, uma vez que alguns desses equipamentos encontram-se parados aguardando as referidas peças, comprometendo a execução de algumas frentes de serviços de responsabilidade específica desta Secretara.

A aquisição das peças relacionadas neste processo e justificada por tratar-se de Fabricação Exclusiva da marca FIATALLIS, as quais são indispensáveis para o funcionamento dos referidos equipamentos, e a empresa TRATORMAQ - Com. e Rep. Ltda é a representante exclusiva autorizada a comercializar e prestar Assistência Técnica de seus produtos no Estado do Amapá.

Diante do exposto, ratificando que, a presente justificativa tem respaldo fundamental no Artigo 25 inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, para cumprir as determinações do Artigo 26 do dito diploma legal encamamos a presente, para ratificação e publicação, como condição de eficácia do presente ato.

Macapá-AP, 21 de Junho de 2002

GILMAR GONÇALVES VALES
Presidente da CPL/SEMOSP/PMM

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL - NCB Nº 001/2002-CEL/SEMOSP/PMM.

Objeto: Obras Cíveis para Construção de Escolas, em Macapá-AP.

Preço Base: R\$- 3.010.285,71 (três milhões, dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Prazo de Execução: Conforme quadro abaixo.

Firma Vencedora: CONSTRUTORA HABITARE LTDA.

Table with 5 columns: O de Classif, Firma Licitante, Preço(R\$), Preço Total (R\$), Prazo Exec.
Row 1: 1ª, Construtora Habitare Ltda., Lote 01 = R\$ 821.451,80; Lote 02 = R\$ 1.949.889,50, 2.572.141,30, 150 dias / 270 dias

Macapá-AP, 09 de Julho de 2002

GILMAR GONÇALVES VALES
Presidente da CEL/SEMOSP/PMM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

CONVITE Nº 005/2002-CPL/SEMOSP/PMM.

Objeto: Construção de Banheiros, Muro, Calçada e Passarela na EMEF- Eliane Fleza, em Macapá-AP.

Preço Base: R\$-22.650,00 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta e oito reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.

Firma Vencedora: J.J. Construções Com. Serv. e Repr. Ltda.

O. de Classif	Firma Licitante	Preços(R\$)	ValProposta	Prazo Exec.
1ª	J.J.Const. Com. Serv. e Rep. Ltda	81.824,55	60	60

**CONVITE Nº 006/2002-CPUS/SEMOSPPMM.**  
 Objeto: Execução de Sistemas Isolados de Água em duas Localidades da região do Pacul, que São: Ponta Grossa e Localidade do Gordo, no Município de Macapá-AP.  
 Preço Base: R\$-43.751,10 (quarenta e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e dez centavos).  
 Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
 Firma Vencedora: Planta Construções Ltda.

O. de Classif	Firma Licitante	Preços(R\$)	ValProposta	Prazo Exec.
1ª	Planta Construções Ltda	43.610,87	60	45

**CONVITE Nº 007/2002-CPUS/SEMOSPPMM.**  
 Objeto: Execução de Sistemas Isolados de Água na Localidade de Iha Redonda, no Município de Macapá-AP.  
 Preço Base: R\$-40.816,00 (quarenta mil, oitocentos e dezesseis reais).  
 Prazo de Execução: 90 (noventa) dias.  
 Firma Vencedora: Artecon Empreendimentos Ltda.

O. de Classif	Firma Licitante	Preços(R\$)	ValProposta	Prazo Exec.
1ª	Artecon Empreendimentos Ltda	40.384,46	60	90

**CONVITE Nº 008/2002-CPUS/SEMOSPPMM.**  
 Objeto: Execução de Sistemas Isolados de Água em duas Localidades de Santo Antonio da Pedreira, que São: Ressaca da Pedreira e Refiro da Pedreira, no Município de Macapá-AP.  
 Preço Base: R\$-44.106,94 (quarenta e quatro mil, cento e seis reais e noventa e quatro centavos).  
 Prazo de Execução: 45 (quarenta e cinco) dias.  
 Firma Vencedora: Artecon Empreendimentos Ltda.

O. de Classif	Firma Licitante	Preços(R\$)	ValProposta	Prazo Exec.
1ª	Artecon Empreendimentos Ltda	43.476,52	60	45

Macapá-AP, 18 de Julho de 2002.

GILMAR GONÇALVES VALES  
 Presidente da CPUS/SEMOSPPMM

**Urbam**

**TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, que celebram entre si, de um lado como ARRENDADOR o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, com intervenção da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM e, como ARRENDATÁRIO a Sr.ª MARIA NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

Por este Termo Aditivo, fica prorrogado o presente Contrato por 3 (três) meses, dada a necessidade contínua de ocupação do referido imóvel, uma vez que desocupado ficaria a mercê de terceiros e, desta forma perderia sua destinação social. Lembremos que este aditamento está sendo realizado com o principal intuito de deflagração de processo licitatório que formalizará novos contratos. Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Macapá - AP, 04 de Maio de 2002.

GEORGE R. DOS S. ARAÚJO  
 Diretor-Presidente

RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA  
 Diretor Adm. e Financeiro URBAM

MARIA NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 ARRENDATÁRIO

**TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, que celebram entre si, de um lado como ARRENDADOR o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, com intervenção da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM e, como ARRENDATÁRIO a FIRMA A. TEIXEIRA DE NOVAIS, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

Por este Termo Aditivo, fica prorrogado o presente Contrato por 3 (três) meses, dada a necessidade contínua de ocupação do referido imóvel, uma vez que desocupado ficaria a mercê de terceiros e, desta forma perderia sua destinação social. Lembremos que este aditamento está sendo realizado com o principal intuito de deflagração de processo licitatório que formalizará novos contratos. Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Macapá - AP, 04 de Maio de 2002.

GEORGE R. DOS S. ARAÚJO  
 Diretor-Presidente

RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA  
 Diretor Adm. e Financeiro URBAM

ALFREDO TEIXEIRA DE NOVAIS  
 A. TEIXEIRA DE NOVAIS  
 ARRENDATÁRIO

**TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, que celebram entre si, de um lado como ARRENDADOR o MUNICÍPIO DE MACAPÁ, com intervenção da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá - URBAM e, como ARRENDATÁRIO a FIRMA F. C. ANTUNES - ME, com fundamento no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis a espécie.

Por este Termo Aditivo, fica prorrogado o presente Contrato por 3 (três) meses, dada a necessidade contínua de ocupação do referido imóvel, uma vez que desocupado ficaria a mercê de terceiros e, desta forma perderia sua destinação social. Lembremos que este aditamento está sendo realizado com o principal intuito de deflagração de processo licitatório que formalizará novos contratos. Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Macapá - AP, 04 de Maio de 2002.

GEORGE R. DOS S. ARAÚJO  
 Diretor-Presidente

RONILDO DELSON SILVA DE SOUZA  
 Diretor Adm. e Financeiro URBAM

RAIMUNDO RIBEIRO ANTUNES  
 F. C. ANTUNES - ME  
 ARRENDATÁRIO

Edital de Convocação nº 073/2002  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 1881/02  
 Requerente ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLTEIROS E CASADOS DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 1881/02, onde a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLTEIROS E CASADOS DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 04, quadra 204, setor 11, no Bairro Zorão, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr. ADRIANA GOMES, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 09 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ  
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 074/2002  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 1881/02  
 Requerente ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLTEIROS E CASADOS DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 1881/02, onde a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SOLTEIROS E CASADOS DO BAIRRO JARDIM MARCO ZERO, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 05, quadra 204, setor 11, no Bairro Zorão, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar qualquer munícipe, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 09 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ  
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 075/2002  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 0192/02  
 Requerente LILIANE DA SILVA GUEDES

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 0192/02, onde a Sr.ª LILIANE DA SILVA GUEDES, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 320, quadra 146, setor 21, no Bairro Infraero, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr.ª ELIZANGELA MARIA SOUZA, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 18 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ  
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 076/2002  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 4777/01  
 Requerente LEONILSON GONÇALVES GOMES

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 4777/01, onde o LEONILSON GONÇALVES GOMES, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 125 (ant.11), quadra 14, setor 27, no Bairro Perpetuo Socorro, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar a Sr.ª JOANA DARCK ALMEIDA AVELAR, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 10 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ  
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

Edital de Convocação nº 077/2002  
 Prazo de 10 (dez) dias

Processo Administrativo nº 3240/02  
 Requerente IVONE SOARES DA SILVA

O Diretor presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Macapá-URBAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, que tramita nesta Empresa o Processo n.º 3240/02, onde a Sr.ª IVONE SOARES DA SILVA, manifesta interesse em adquirir o lote urbano n.º 20, quadra 198, setor 26, no Bairro Novo Horizonte, sendo expedido o presente edital com a finalidade de convocar qualquer munícipe, com eventual direito sobre o lote identificado para se manifestar no feito, que deverá comparecer na sede da URBAM, à Rua Tiradentes, nº 1295 - Bairro Central, das 08:00 às 13:00 h, de Segunda a Sexta-feira, para no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, apresentar suas razões por escrito e devidamente acompanhadas de documentos comprobatórios do direito de posse ou domínio. Não havendo manifestação no prazo, o imóvel automaticamente será revertido ao Patrimônio Municipal, sendo-lhe dada a destinação social pertinente.

Macapá, 10 de julho de 2002.

GIOVANNI COLEMAN DE QUEIROZ  
 DIRETOR-PRESIDENTE - URBAM

**Câmara Municipal de Macapá**

**LEI Nº. 1198/2002-PMM**

Denomina oficialmente de PAUXY GENTIL NUNES, a praça situada no bairro Jardim Marco Zero, entre a Rodovia Juscelino Kubitschek, rua Geraldo L. P. de Souza e Travessa Irineu L. de Souza.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente denominada de PAUXY GENTIL NUNES, a praça situada no bairro Jardim Marco Zero, entre a Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, rua Geraldo L. R. de Souza e Travessa Irineu L. de Souza, na cidade de Macapá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.199/2002-PM

Dispõe sobre a instituição do Programa de Hortas Educativas e Comunitárias do Município de Macapá.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da produção será feita respectivamente pelo colegiado das escolas e pela Associação de Moradores do logradouro, onde localiza-se a unidade de Ensino.

Art. 2º. As Hortas de que trata este Programa deverão receber orientações técnicas de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 3º. Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, visando à obtenção de recursos técnicos financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º. A Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual deverão destinar recursos necessários à implantação do Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.200/2002-PM

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Macapá do dia 05 de fevereiro como o "Dia do Datiloscopista".

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Macapá o dia 05 de fevereiro como o "Dia do Datiloscopista".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.201/2002-PM

Dispõe sobre a prescrição de Medicamentos Genéricos nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal e Credenciados.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos do Sistema de Saúde Municipal, compreendendo também os estabelecimentos credenciados, ficam obrigados a prescreverem na receita médica, como forma opcional ao paciente, o medicamento genérico correspondente ao remédio de marca comercial.

Parágrafo único. Somente poderão ser receitados como opcionais, os medicamentos genéricos que estiverem em conformidade com a Lei 9787, de 10 de fevereiro de 1999, bem como às demais Leis e regulamentos que dispuserem sobre o assunto.

Art. 2º. A forma de fiscalização e as sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei serão regulamentadas pelo executivo municipal no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.202/2002-PM

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias do município de Macapá em fixarem cartazes informativos sobre medicamentos genéricos.

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as farmácias e drogarias do Município obrigadas a afixarem em local visível ao consumidor, cartazes contendo a correlação entre o nome comercial ou a marca do produto e sua classificação como medicamento genérico.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, classificam-se como genéricos os medicamentos descritos no inciso XXI do art. 1º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência, na primeira ocorrência;
- II - Multa de 200 UFMS - Unidades Fiscais do Município, na segunda ocorrência;
- III - Em caso de reincidência, multa no valor equivalente ao dobro da multa anterior;
- IV - Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até cessar a infração, caso persista o descumprimento da lei.

Art. 3º. O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei, que deverá ser regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.203/2002-PM

Dispõe sobre a instituição no âmbito do Município de Macapá

do dia 19 de março como o "DIA DO ARTESÃO".

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Macapá o Dia 19 de março como o "DIA DO ARTESÃO".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 24 de junho de 2002.

LEURY SALLES FARIAS  
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.204/2002-PM

Autoriza o Poder Executivo acrescentar a disciplina "Educação para o Trânsito" no currículo escolar da rede de ensino fundamental do Município de Macapá.

#### O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar o estudo da "Educação para o Trânsito", no currículo escolar, voltada aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Escolar do Município de Macapá.

Art. 2º. O estudo da "Educação para o Trânsito" será ministrado dentro de uma disciplina afim, organizado e incluído pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Será necessária a participação de monitores de trânsito nas aulas práticas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALONSO LUMBRE  
1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

#### LEI Nº 1.205/2002-PM

Dispõe sobre o processo de escolha e indicação para provimento de cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas da Rede municipal de ensino.

#### O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O provimento do cargo em comissão de Diretor junto às Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de escolha e indicação de candidato ao Prefeito do Município de Macapá, em cumprimento ao disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei nº. 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, que "Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional".

Art. 2º. O processo de escolha e indicação para o provimento do cargo em comissão junto às Escolas Públicas Municipais do Ensino Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos no art. 3º desta Lei, será realizado em duas etapas:

I - Primeira Etapa: terá caráter eliminatório, constando de avaliação escrita e exame de títulos;

II - Segunda Etapa: realização de eleição direta e secreta mediante sufrágio universal, junto à Comunidade Escolar, podendo dela participar apenas os candidatos que obtiveram, na etapa anterior, média igual ou superior a 6,0 (seis), numa escala de zero a 10,0 (dez).

Parágrafo único. Entende-se por Comunidade Escolar, para os fins desta Lei, o conjunto de alunos, de pais ou mães de alunos, os seus responsáveis, de professores e dos demais servidores, integrantes do quadro da Secretaria Municipal de Educação de Macapá, em efetivo exercício da Unidade Escolar.

Art. 3º. Para concorrer à indicação para o cargo em comissão de Diretor, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I - possuir Licenciatura Plena ou Bacharelado na área de educação;

II - experiência mínima de 02 (dois) anos de efetivo exercício no magistério;

III - não ter sofrido penalidade, por força do procedimento administrativo-disciplinar, no triênio anterior ao pleito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comunidade escolar poderá, fundamentalmente, requerer a impugnação de candidato que não satisfaça os requisitos desta Lei.

Art. 4º - Poderão votar no processo de escolha e indicação de candidato a Diretor:

I - os alunos regularmente matriculados na escola, com idade não inferior a 12 (doze) anos ou que estejam cursando, no mínimo, a 5ª série do ensino fundamental;

II - o pai ou mãe de aluno regularmente matriculado na escola, ou seu responsável, com direito a um único voto por família, independentemente do número de filhos matriculados na escola;

III - os professores e servidores lotados na Unidade Escolar.

§ 1º É vedado o voto por representação, sob qualquer motivação.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma semana Unidade Escolar, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.

Art. 5º. O processo de escolha e indicação será organizado por comissões em nível escolar municipal.

§ 1º O Conselho Escolar, formado por pais, alunos, servidores, professores e comunidade, será o responsável pela realização do processo de escolha, no âmbito de cada Unidade Escolar.

§ 2º Nas escolas que ainda não completaram o processo de formação do Conselho Escolar, será eleita uma comissão eleitoral escolhida em reunião da comunidade escolar.

Art. 6º. Será considerado indicado para o cargo em comissão de Diretor, o candidato escolhido pela Comunidade Escolar, que obtiver mais das metades dos votos válidos.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos candidatos atingir o perfil previsto no caput deste artigo, haverá em 2º turno do processo de escolha e indicação, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, concorrendo neste apenas os dois candidatos mais votado no 1º turno.

§ 2º Ocorrendo empate no 2º turno será considerado indicado o candidato que tiver obtido melhor nota na prova escrita.

Art. 7º. O candidato indicado pela Comunidade escolar será nomeado para o cargo em comissão de Diretor, pelo Prefeito do Município de Macapá, para um período de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva e duas alternadas, podendo compor sua equipe integrante do núcleo gestor, com profissionais aprovados em procedimentos a ser regulamentado por Decreto Municipal.

§ 1º A nomeação que trata o caput deste artigo não retira a natureza jurídica do cargo de Diretor, podendo o Prefeito do Município de Macapá exonerar o ocupante do cargo em comissão, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração.

§ 2º Durante o exercício do cargo em comissão a direção será avaliada periodicamente, pela comunidade escolar, através de procedimento institucional.

Art. 8º. No caso de vacância do cargo em comissão de Diretor, adotar-se-á o mesmo processo previsto no Art. 1º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que o período de vacância não seja superior a 1/3 daquele referido no artigo anterior.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em período inferior ao referido no caput deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão, para complementar o período remanescente.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive editando normas complementares necessárias ao processo de escolha e indicação de Diretores.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Educação de Macapá.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.206/2002-PM

Dispõe sobre a criação do programa "ARTISTAS DE RUA" com medidas educativas para menores praticantes de vandalismo contra o patrimônio público e privado.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O poder público, através do programa "Artistas de Rua" oferecerá cursos específicos, com conteúdo relacionado à cidadania, direitos humanos e respeito ao patrimônio público e privado, para os jovens flagrados pela autoridade policial cometendo atos de vandalismo contra bens públicos e privados.

Art. 2º. A participação nos cursos a que se refere esta Lei tem caráter voluntário, podendo ocorrer mediante encaminhamento dos órgãos de assistência social ou por determinação judicial.

Art. 3º. Os cursos terão por objetivo transmitir aos jovens ideais de respeito e consideração ao patrimônio público e privado, bem como estimular a cidadania, por meio da conscientização de seus deveres e direitos, encaminhando-os para que possam participar de oficinas de arte, se assim interessar.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei e indicará o órgão responsável pelos cursos, detalhando o conteúdo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 100 (cem) dias após a data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.207/2002-PM

Dispõe sobre a regulamentação da participação feminina no mercado de trabalho no Município de Macapá e dá outras providências.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigadas todas as empresas privadas que prestem serviços de quaisquer espécies ou natureza ao Município de Macapá a:

§ 1º. Conter em seus quadros de pessoal 50% (cinquenta por cento) de mão-de-obra feminina.

§ 2º. Incluir-se em serviços de quaisquer espécies ou natureza os de concessão pública Municipal tais como:

I - serviços de transporte urbano;

II - serviços de educação fundamental;

III - serviços exercidos por agente de pessoa jurídica ou física no exercício de atribuições do poder público municipal.

§ 3º. A não-observância do disposto no parágrafo 1º deste artigo acarretará no cancelamento automático do contrato, concessão ou qualquer outro meio de vínculo da empresa com o Município de Macapá.

Art. 2º. Os cargos em comissão na esfera pública municipal também ficam obrigados a acatar o disposto

no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Art. 3º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1.208/2002-PM

Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal em criar o "CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR" do Município de Macapá-CAEM.

O 1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM.

Parágrafo único. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM, será composto de:

I - um representante do Poder Executivo;

II - um representante do Poder Legislativo;

III - dois representantes do corpo Docente;

IV - dois representantes dos pais de alunos;

V - um representante do Ministério Público;

VI - um nutricionista, da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do Município de Macapá-CAEM, terá as seguintes funções:

I - Acompanhar a aplicação de todo e qualquer recurso destinado a alimentação escolar especialmente dos recursos federais transferidos pelo Plano Nacional de Alimentação Escolar- PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pelo Poder Executivo Municipal e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira;

IV - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V - comunicar ao Poder Executivo Municipal a ocorrência de irregularidade com gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI - apreciar e votar, anualmente o plano de ação do PNAE a ser apresentado pelo Poder Executivo Municipal;

VII - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Poder Executivo Municipal;

VIII - apresentar, quando solicitado, relatório de atividade ao FNDE;

IX - comunicar ao FNDE se os produtos adquiridos não foram previamente submetidos à Secretaria de Saúde do Município para avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade do alimento.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal terá que apresentar a prestação de contas ao Conselho de Alimentação do Município de Macapá até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte ao recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A prestação de contas supramencionada será constituída do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira.

Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 25 de junho de 2002.

DAVI ALCOLUMBRE

1º Vice Presidente da Câmara Municipal de Macapá